COMISSÃO DE
Legislação, Justiça e Redação Final
Em 28/08/2013.
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IGA...
PROTOCOLO Nº 085/13 PROJETO DE LEI Nº 015/2013
DATA 26/08/13 HORAS 11:16
FUNCIONÁRIO VISTO

Prefeitura Municipal de Igarassu

2.825/13

LIDO NO EXPEDIENTE:
Em 27/08/13
Presidente da Câmara Municipal de Igarassu

2.825/13

Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Félix de Araújo e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública para o Município de Igarassu o Grupo de Escoteiro Narciso Félix de Araújo (GENFA), entidade constituída na forma da lei civil, sem fins lucrativos e cujo objetivo principal é a prática do escotismo, com sede nesta Cidade de Igarassu.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo de conceder subvenção social, através de dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º A autorização para criação da subvenção fica condicionada ao atendimento das políticas da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º A entidade ficará responsável por realizar a prestação de contas, em convênio a ser firmado com o Poder Executivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, 16 de agosto de 2013.

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Aprovado em 1ª (primeira) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 05/09/2013
Presidente da C.M. Iga.

Aprovado em 2ª (segunda) discussão
Por unanimidade
Sala das sessões 10/09/2013
Presidente da C.M. Iga.

ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO ESCOTEIRO NARCISO FÉLIX DE ARAÚJO

CAPITULO I – DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DAS FINALIDADES.

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Narciso Félix de Araújo, fundado em 25 de setembro de 1971, que utilizará o nome fantasia Escoteiros de Igarassu, doravante denominado pela sigla GENFA, é uma associação civil, de fins não econômicos, de direito privado, apartidário, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico, ecumênico e comunitário, destinado a pratica do Escotismo, com sede a Rua Dr. João Elísio, nº 33 - CEP 53610-060 - Sítio Histórico, e domicilio e foro na Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.

I. O GENFA - empregará todos os esforços para manter seu registro nos seguintes órgãos:
   a) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de seu município sede.
   b) Demais Conselhos cujo registro se fizer necessário.

II. O GENFA é livre para associar-se a qualquer associação escoteira nacional ou internacional, desde que autorizado por sua assembleia geral.

§ 1º - O GENFA - é constituído por prazo indeterminado e número ilimitado de sócios, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela entidade.

§ 2º - O GENFA compreende que o escotismo envolve todo o cotidiano do desenvolvimento das crianças, adolescentes e dos jovens e para atingir tais finalidades o mesmo tem os seguintes objetivos:

a. Promoção, prática e defesa do escotismo;
b. Promoção, defesa e valorização da educação extraescolar e das várias formas de educação formal e não formal;
c. Promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
d. Promoção e defesa dos direitos humanos;
e. Promoção, defesa e preservação do meio ambiente e do patrimônio natural;
f. Promoção, defesa e conservação do patrimônio artístico, histórico, material e imaterial;
g. Promover dentro de suas finalidades as práticas do esporte, da cultura e do lazer;
h. Participar da elaboração de políticas públicas dentro de suas finalidades;
i. Participação nos conselhos setoriais municipais, estaduais e nacionais;

III. O GENFA se organizará em tantas unidades de serviços quantas se fizerem necessárias dentro ou fora de seu município ou estado sede.

A. O funcionamento das unidades de serviço criadas pelo GENFA será disciplinado em seu Regimento Interno e/ou através de resolução da diretoria.
B. As unidades de serviço comporão a personalidade jurídica do GENFA.
C. A criação ou extinção de unidades de serviço é prerrogativa da diretoria executiva do GENFA, e independe de consulta a qualquer órgão.
D. As coordenações de unidades de serviços serão nomeadas e exoneradas pela diretoria.

§ 3º - A dissolução, cisão ou fusão do GENFA, dar-se-á quando aprovado em uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

§ 4º - O GENFA, na sua condição de instituição de direito privado goza de plena autonomia administrativa, para realizar parcerias financeiras, convênios e contratos em benefício de sua melhoria patrimonial.

Art. 2º- O GENFA, é a organização local para a prática do Escotismo, como força educativa, propõe-se apenas a complementar as influências e benefícios que cada participante beneficiário recebe em seu lar, na escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

Art. 3º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o GENFA, é representado por seu Diretor-Presidente.
Parágrafo único – Para emissão de cheques, abertura de contas bem como sua movimentação, é necessário à assinatura do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro. Para os demais documentos que importem em obrigações administrativas, os mesmos poderão ser assinados pelo presidente ou outro diretor executivo.

CAPITULO II – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO.

Art. 4º- São órgãos do GENFA:
I – As Assembleias Gerais;
II – A Diretoria;
III – A Comissão Fiscal;
IV – As Seções;
V – O Conselho de Pais;
VI – O Conselho de Chefes;

Da Assembleia

Art. 5º- A assembleia é o órgão normativo e deliberativo do GENFA, e suas decisões são soberanas. Competem as Assembleias Gerais:

a) Deliberar sobre o Estatuto do Grupo;
b) Eleger em reunião tri anual:
   - Sua diretoria por meio de chapa ou aclamação;
   - Sua comissão fiscal, por meio de votação unitária;
c) Eleger anualmente e por votação unitária, seus devidos representantes junto a Assembleia Regional e/ou Nacional quando se fizer necessário;
d) Decidir à alienação ou a oneração dos bens móveis e imóveis pertencentes ao grupo com no mínimo dois terços dos associados;
e) Deliberar sobre o balanço anual da diretoria do grupo mediante parecer da comissão fiscal;
f) Deliberar sobre condecorações cuja competência lhe for atribuída;
g) Julgar em ultima instância os recursos e às medidas disciplinares que forem de sua competência;
h) Aprovar a eventual destituição de dirigentes na forma das normas disciplinares.

Art. 6º - As Assembleias Gerais são compostas por:

a) Diretoria de Grupo;
b) Do Conselho Fiscal;
c) Dos Chefes;
d) Dos Pioneiros;
e) Da Tropa Sênior;
f) Do monitor de cada patrulha escoteira;
g) Dos contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - As Assembleias Gerais se reúnem e deliberam com no mínimo 2/3 de seus associados em primeira chamada e segunda chamada uma hora após com qualquer número de presentes por convocação aprovada pela diretoria de grupo com antecedência mínima de trinta dias.

a) Ordinariamente até o mês de julho de cada ano;
b) Extraordinariamente por solicitação do Presidente, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal ou de um terço dos associados, que compõe esta assembleia;

Art.8º - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo constando obrigatoriamente a ordem do dia local e data de sua realização, dentro do prazo legal e mantendo a disposição dos associados copias suficientes.

Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria é o órgão executivo, e é responsável por sua administração e será eleita para o mandato de três anos, sendo permitidas reeleições. É composta por quatro diretores executivos eleitos pela Assembleia do Grupo por meio de chapa, sendo:

a) Um Diretor Presidente;
b) Um Diretor Administrativo;
c) Um Diretor Financeiro;
d) Um Secretário.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

I - Representar o GENFA, judicial e extrajudicialmente;
II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III - Presidir as Assembleias Gerais;
IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
V - Assinar cheques e movimentar as contas bancárias da instituição juntamente com o Diretor Financeiro;
VI - Assinar contratos e convênios;
VII - Convocar as Assembleias Gerais

Art. 11º - Compete ao Diretor Administrativo:

I. Substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou impedimento;
II. Administrar o patrimônio do GENFA;
III. Coordenar a administração de pessoal, material, comunicação interna e do patrimônio;
IV. Propor à Diretoria Executiva a programação anual de atividades do GENFA e capacitação do quadro de chefes;
V. Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Presidente;
VI. Dar execução às decisões de caráter administrativo;
VII. Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, outros documentos relativos à sua área de competência e que envolvam responsabilidades para o GENFA, ressalvados aqueles que acarretem ônus financeiros, podendo delegar competência ou constituir procurador.

Art. 12º - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Administrar juntamente com o Diretor Presidente as finanças do GENFA;
II. Assinar cheques e movimentar as contas bancárias da instituição juntamente com o Diretor Presidente;
III. Obter recursos financeiros podendo ser por meio de cobrança de contribuições, de doações, de campanhas financeiras e de ouras atividades;
IV. Apresentar relatório trimestral das atividades financeiras do GENFA aos demais membros da diretoria;

V. Apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo;
VI. Manter os valores do GENFA depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou aplicação financeira a critério da própria diretoria;

Art. 13º - Compete ao Secretario:

I. Manter o registro das atas da diretoria;
II. Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias de sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros do GENFA;

Parágrafo Único: A diretoria poderá vir a ser integrada por outros membros nomeados e com atribuições fixadas por ela.

Art.14º- Compete a Diretoria:

I. Promover o desenvolvimento do movimento escoteiro em sua jurisdição;
II. Promover as facilidades necessárias, para as reuniões do grupo;
III. Obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros;
IV. Assegurar a continuidade e o desenvolvimento do grupo;
V. Propiciar uma boa divulgação do movimento escoteiro junto à comunidade;
VI. Manter registro individual de todos os membros do grupo;
VII. Selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do grupo;
VIII. Aprovar o calendário anual de atividades de grupo até trinta de novembro do ano anterior ao da vigência;
IX. Orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras;
X. Aplicar as medidas disciplinares aos membros do grupo;
XI. Deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos chefes e demais membros do GENFA;
XII. Fixar as atribuições dos diretores nomeados;
XIII. Deliberar sobre o regimento interno;
XIV. Emitir resoluções e portarias.

Da Comissão Fiscal

Art. 15º - A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira, composta por três membros titulares, eleitos simultaneamente com a diretoria do grupo. Sendo o presidente eleito por eles próprios, com mandatos de três anos.

Art. 16º - Compete a Comissão Fiscal:

I. Auxiliar a Diretoria na administração do GENFA;
II. Examinar o balanço anual elaborado pela diretoria;
III. Emitir parecer relativo ao balanço anual submetendo-o à Assembleia Geral.

Das Seções

Art.17º - As seções do GENFA são as seguintes:

I. Alcateias;
II. Tropas Escoteiras;
III. Tropas Seniores;
IV. Clãs Pioneiros;

§ 1º- A organização das seções encontra-se definidas no "POR"
§ 2º- As Seções do GENFA podem ser compostas por crianças, adolescentes e jovens de ambos os sexos.

Do Conselho de Pais

Art. 18° - O Conselho de Pais de cada Seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira e se reúne periodicamente a cada bimestre para conhecer o relatório das atividades passadas, e colaborar com as atividades a serem desenvolvidas pela seção.
§ 1º- Toda e qualquer atividade realizada fora do município sede e que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante previa autorização escrita dos pais ou responsáveis legais.
§ 2º- A autorização dois pais ou responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil e criminal por eventuais acidentes que venham a ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

Do Conselho de Chefes

Art.19º- O Conselho de Chefes é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro.
Parágrafo Único: Seu funcionamento deverá ser regulado pelo Regimento Interno.

CAPITULO III – DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 20º - O GENFA tem as seguintes categorias de sócios:
I - Beneficiários.
II - Chefes.
III - Dirigentes.
IV - Contribuintes.
V - Beneméritos e Honoríficos.
§ 1º Terão direitos a voz e voto nas Assembleias Gerais os associados que estiverem em dia com sua contribuição com o GENFA, e com seu registro anual.
§ 2º São Sócios Beneficiários: Lobinhos, Lobinhas, Escoteiros, Escoteiras, Seniores, Guias, Pioneiros e Pioneiras.
§ 3º São Sócios Chefes, todos aqueles que forem nomeados para o cargo ou função cujos beneficiários direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes) tais como: Chefes de seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.
§ 4º São Sócios Dirigentes todos aqueles que forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluída no parágrafo anterior.
§ 5º São Sócios Contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários menores de dezoito anos, os pioneiros e as pessoas ou entidades que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela diretoria do GENFA.
§ 6º - São Sócios beneméritos e/ou honoríficos pessoas físicas ou jurídicas que, pela prestação de relevantes serviços às causas do GENFA, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);
§ 7º Os integrantes da categoria "IV" deste artigo para que possam fazer uso dos seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleitos, devem estar em dia com suas obrigações sócias. Os membros da categoria "V" deste artigo, só terão direito a voz.

Art. 21º - São condições para ingresso de associados no GENFA:

I- Ter capacidade para exercer direitos e cumprir obrigações;
II- Gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
III- Aceitar cumprir o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da direção;

Art. 22º - São direitos dos associados do GENFA:

I- Participar das atividades escoteiras promovidas pela associação a qual o GENFA esteja associado;
II- Participar das Assembleias Gerais;
III- Participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos pelo GENFA, desde que atendidos aos respectivos pré-requisitos.
IV- Efetuar compra de publicações, distintivos e outros matérias vendidos pela associação a qual o GENFA esteja associado;

§ 1º- É direito exclusivo dos associados participarem das assembleias gerais com direito a voz e voto nos termos deste estatuto.
§ 2º- O direito a voto só pode ser exercido com referencia a um dos cargos que eventualmente possua.
§ 3º- Os convidados aos respectivos fóruns terão direito a voz com autorização da direção dos trabalhos.

Art. 23º - São deveres dos associados do GENFA:

I- Ajudar na Correta divulgação do Escotismo nos círculos de sua atuação
II- Buscar compreender a proposta do Escotismo, seus fundamentos e seu método educacional;
III- Colaborar com os meios ao seu alcance para o pleno êxito dos projetos e atividades desenvolvidos pelo grupo.

CAPITULO IV – DAS MEDIDAS DISCIPLINARES.

Art. 24º - Todos os associados do GENFA estão sujeitos as seguintes medidas disciplinares:
I- Advertência;
II- Suspensão;
III- Destituição;
IV- Exclusão;

§ 1º- O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos serão definidos no Regimento Interno do GENFA.
§ 2º - Não constitui medida disciplinar a exoneração da natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-oficio" de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPITULO V – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 25º - O GENFA, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores.
§ 1º- Os sócios e dirigentes do GENFA, poderão ser remunerados na função de "executivos de projetos ou executivos escoteiros".

a) Executivo de Projetos é o sócio ou diretor que contratado ou nomeado pela diretoria executiva, executa projetos que tenham como proposta os objetivos do GENFA, e que tenham direta intervenção na comunidade;
b) Executivo Escoteiro é o sócio ou diretor que contratado ou nomeado pela diretoria executiva, executa atividade diretamente relacionadas à promoção, prática e defesa do escotismo.

I. Os diretores ou associados que concorrerem para a obtenção de projetos que contemplem financiamento para a execução do GENFA, terá a prerrogativa de "executivo de Projetos" enquanto o projeto estiver em execução.
II. Os projetos financiados deverão contemplar em sua proposta os gastos com impostos e taxas que forem necessários para sua execução.
III. Por decisão devidamente fundamentada da diretoria do GENFA, os "Executivos de Projetos e Executivos Escoteiros" poderão ser substituídos a qualquer tempo.
IV. A remuneração da qual trata o caput deste artigo obedecerá aos preços praticados no mercado.

§ 2º – O GENFA poderá manter um quadro de funcionários, integrado por empregados ou executivos escoteiros, contratados e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, ou ainda de terceirizados contratados dessa forma.
§ 3 - São denominados Empregados àqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento do GENFA, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.
§ 4º - São denominados Executivos Escoteiros ou Executivos de Projetos os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham contratados ou nomeados para função de natureza técnica, relacionada com as finalidades do GENFA.
§ 5º - A contratação e a demissão de qualquer funcionário ou de serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria do GENFA.
§ 6º - Na contratação de Executivos, os mesmos serão aprovados previamente pela Diretoria do GENFA.
§ 7º - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria.
§ 8º - É vedado aos integrantes do quadro de servidores do GENFA o exercício de cargos e mandatos nas Assembleias, Diretorias e Comissões Fiscais.
§ 9º - Nenhum membro da Diretoria Executiva, da Comissão Fiscal, ou pessoa integrante de serviço escoteiro profissional, pode ter cônjuge ou qualquer de seus parentes até 3º grau, ocupante de função remunerada no GENFA.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS.

Art. 26º - Constitui patrimônio do GENFA, todos os bens moveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 27º - O patrimônio, em caso de extinção do GENFA, será destinado a uma instituição congênere com os mesmos fins e na ausência desta, ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Igarassu.

Art. 28º - O patrimônio do GENFA, somente poderá ser alienado ou penhorado, quando houver consentimento da Assembleia Geral especialmente convocada para tal.

Art. 29º - Constituem receitas do GENFA;
I- Contribuições dos Sócios;

II- O resultado das Movimentações e aplicações financeiras;
III- Contribuições de Pessoas Físicas e Jurídicas;
IV- O resultado de campanhas financeiras;
V- Os Alugueis de bens moveis e imóveis;
VI- A venda de produtos que este venha a realizar;
VII- O resultado de convênios, parcerias e dos contratos de prestação de serviços com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único: Os membros da Diretoria do GENFA, respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido de recurso da entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 30º - É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria os empréstimos ou dividas contraída na vigência de sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 31º - Os associados e demais participantes do GENFA, não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do grupo, salvo se tenham contribuído para sua ocorrência por ação ou omissão.

Art. 32º - O ano Fiscal encerra-se em trinta e um de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta dias subsequentes, apresentar o balanço da respectiva gestão financeira para exame e parecer da comissão fiscal.

CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 33º - O GENFA deverá elaborar o seu regimento Interno, o qual não poderá conflitar com as disposições do presente estatuto.

Art. 34º - Com exceção das Assembleias Gerais e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do GENFA, estão sujeitos a supervisão e orientação da Diretoria.

Art. 35º - São casos de vacâncias em qualquer cargo ou função do GENFA:

a) Morte;
b) Renuncia;
c) Exoneração;
d) Suspensão;
e) Destituição;
f) Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo Regimento Interno;
g) Deixar de assumir as funções para a qual foi eleito ou nomeado;
h) Termino do mandato ou acordo mutuo;

§ 1º Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "A" a "D" e "F" a "H", deste artigo os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia Geral correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.
§ 2º Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria decorrente da alínea "D" deste artigo os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o termino, caso a suspensão se estenda por um período superior a duração do mandato.
§ 3º Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassarem a metade dos seus membros será convocado uma reunião extraordinária correspondente para a eleição dos cargos vagos,

desde que a vacância ocorra a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Geral Ordinária.

Art. 36º - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelo presidente, quando da convocação da mesma ou pelo plenário. Nas votações unitárias cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada cargo em disputa ficando a suplência estabelecida pela ordem de votação.

Art. 37º - O presente estatuto somente poderá ser alterado a qualquer tempo através de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim em primeira chamada com quórum presencial de dois terços e em segunda chamada sessenta minutos após, com qualquer número dos associados aptos a votar e aprovação de pelo menos dois terços dos presentes.

Art. 38º - O Presente estatuto entra em vigor nesta data.

Igarassu, 04 de maio de 2013.

Maurinaldo Antonio de Moura
Presidente

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO GRUPO ESCOTEIRO NARCISO FÉLIX DE ARAÚJO, REALIZADA NO DIA 29 DE JANEIRO DE 2011 ÁS 14H00'. EM SUA SEDE SITUADA A RUA DR. JOÃO ELÍSIO, 33 – SITIO HISTÓRICO – IGARASSU/PE, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2011/2013.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2011, às 14h30min na sede do Grupo Escoteiro Narciso Félix de Araújo, localizada a Rua Dr. João Elísio, 33 – Sítio Histórico – Igarassu/PE, reuniu-se a Assembléia Geral Ordinária com os seguintes pontos de pauta: **Composição da mesa diretora dos trabalhos; Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o triênio 2011/2014.** As atividades do dia tiveram início com a execução do Hino Nacional e logo após como de costume, fora proferida a oração pela Sra. Silvania Gomes, mãe do escoteiro Maxsuel Gomes, concluída mais essa etapa, os trabalhos da Assembléia continuaram com o Presidente do Grupo o Sr. Maurinaldo Moura saudando a todos os presentes e ao mesmo tempo fazendo uma análise sobre a importância de todos estarem reunidos neste momento pensando a vida e o futuro de nossa instituição. Logo em seguida o Sr. Maurinaldo coordena o processo de eleição da mesa diretora dos trabalhos da assembléia que por aclamação elege como presidenta a Sra. Luciana Cavalcante Oliveira Farias e para secretariar os trabalhos o Sr. Rafael José da Silva Oliveira. Logo em seguida a Presidenta da Assembléia passa a dirigir os trabalhos, passando para o segundo ponto da pauta, qual seja: Eleição e posse da diretoria e do Conselho Fiscal. Como só havia uma única chapa inscrita, a presidenta da assembléia solicita aos presentes que se manifestem quanto a chapa inscrita e por aclamação é eleita e empossada a diretoria do Grupo Escoteiro Narciso Félix de Araújo para o triênio 2011/2013, passando a ter a seguinte composição: **Presidente Sr. Maurinaldo Antonio de Moura**, brasileiro, casado, identidade nº. 3.079.453 SDS/PE, CPF: 480.162.764-15, residente a Rua Walfrido Uchôa Cavalcanti, 15 - Bairro Saramandaia, Igarassu/PE. **Vice-Presidente Sra. Maria José Israel da Silva**, brasileira, casada, identidade nº 6.795.557 – SSP/PE, CPF: 053.924.274-80, residente a Rua Senegal, nº 715 – Lot. Agamenon Magalhães – Igarassu/PE. **Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Paulo André da Silva Teixeira**, brasileiro, solteiro, identidade nº 7.308.332 – SDS/PE, CPF: 094.766.394-07, residente a Rua Rio Tapajós, 750 - Fosfato – Abreu e Lima/PE. **Secretário Sr. Valdemir Antonio Gomes**, brasileiro, solteiro, identidade nº. 2.871.971 SDS, CPF: 463.844.304-44, residente a Rua Manoel Pereira de Albuquerque, 165 – Matinha – Abreu e Lima/PE. Como membros do Conselho Fiscal foram eleitas também por aclamação as Senhoras: Maria de Lourdes de Lima, brasileira, divorciada, identidade nº 1.640.985 – SSP/PE, CPF: 682.822.654-20, residente a Rua Santa Ana, 130 – Centro, Igarassu/PE, Vilma da Silva Moura Santos, brasileira, solteira, identidade nº 5.486.447 – SDS/PE, CPF: 054.782.024-01, residente a Rua Pernambuco, 69 – Loteamento Aveloz – Igarassu/PE, Geane Claudia Soares, brasileira, casada, identidade nº 5.346.864 – SSP/PE, CPF: 024.585.574-22, residente a Rua Henrique Dias, 105 – Loteamento Agamenon Magalhães – Igarassu/PE. Eleita e empossada a Diretoria e o Conselho Fiscal do Grupo, a Sra. Luciana Cavalcanti solicita ao presidente eleito Sr. Maurinaldo Moura que faça uso da palavra, o mesmo agradece a confiança depositada nele e nos demais membros da diretoria, comprometendo-se em fazer o que estiver ao seu alcance para fortalecer o trabalho que a instituição vem desenvolvendo ao longo dos

Cartório de Igarassu Fls. 02

anos neste município, principalmente no ano em que estamos comemorando 40 anos de fundação e de atuação ininterrupta. Como não havia mais nada para se tratar, a presidenta da assembléia Sra. Luciana Cavalcanti deu por encerrada a presente assembléia e eu Rafael José da Silva Oliveira, secretariei e lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Igarassu, 29 de janeiro de 2011. Rafael José da Silva Oliveira, Luciana Cavalcanti de Oliveira Farias, Maurinaldo Antonio de Moura, Maria José Israel da Silva, Valdemir Antonio Gomes, Paulo André da Silva Teixeira, Tasiana Soledade de França, Luiz Fernandes da C. Júnior, Idamar S.D.S. Silva, Maria das Dores S da Veiga, Luciana Maria do Carmo, Maria José de Oliveira, Vera Lúcia da Silva Moura, Vilma da Silva Moura Santos, Karla Eugênia de Barros, Ednalva Silvino da Silva, Maria de Lourdes Lima, Eliete Cormo dos Santos, Elizangela Marculino de Lima, Geane Claudia Soares, Eliane Cristina R. de Menezes, Eliete Gomes da Silva, Nadjane Gomes do Nascimento, Maria de Lourdes Dias da Silva, Gildair Lima da Cruz, Silvania Gomes do U. de Alcântara, Maria Lindalva Ramos da Soledade, Luzitânia de Andrade Souza, Márcio Gonçalves dos Santos, André José Lira da Cunha, Brenda Millayne Soares dos Santos, Carlos Eduardo Silvano da Silva, Nanderson Gomes de Lima, Alex Gomes de Oliveira, Gilmar Gonçalves da Silva e Valdomiro Pedro Pereira Neto, Erica Patrícia França de Lima. Deivson Danilo Bione de Araújo, Janilson Barbosa da Silva, Rosângela Maria da conceição, Maria da Penha Nascimento e Marta Gonçalves de Oliveira.

Igarassu, 29 de janeiro de 2011

RECONHEÇO

Maurinaldo Antonio de Moura
Presidente

HS CARTÓRIO DE IGARASSU/PE - OFÍCIO ÚNICO
TABELIONATO E REGISTROS PÚBLICOS
Bel. Hélio Guido Castro Santoianni - Tabelião e Registrador
Rua Joaquim Nabuco, nº 105 - Centro - Igarassu-PE - Fone/Fax: 81 3543-0073 (0013)
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

Reconheço por semelhança a firma de: MAURINALDO ANTONIO DE MOURA
IGARASSU/PE, 14 de Fevereiro de 2011
Op.:Joseane das Neves
Emol.: R$ 2,70 - TCNR: R$ 0,56
José Antonio de Oliveira
Escrevente Autorizado

IGARASSU-PE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
SELO Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE FIRMA 1
ABY035809

CARTÓRIO DE IGARASSU/PE
OFÍCIO ÚNICO
Rua Joaquim Nabuco, n.º 105 – Centro
Igarassu-PE - CEP n.º 53.610.070
Telefones: (81) 3543-0073 – (0013)
Bel. Hélio Guido Castro Santoianni
TABELIÃO
1º Bel. Manuel José da Silva Filho
2º Carlos Frederico Moura Santoianni
3º Ana Cláudia Santos Lima
4º Flávio do Nascimento Alves
SUBSTITUTOS
José Antônio de Oliveira
Maria de Fátima Santoianni Guerra
Suane Kenya do Nascimento
Escreventes Autorizados

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Rua Joaquim Nabuco, 105 - IGARASSU-PE
Telefax : (081) 3543-0073 / 3543-0013
Titulo Protocololado sob n.: 09995
do Livro A-4. e REGISTRADO no Livro : A-
sob. n.:00258-J, em 21 fev 2011.
o que certifico e dou fe.
Oficial / Substituto do RTD

Válido somente com Selo de Autenticidade e Fiscalização (Resolução n.º 15/2001-TJPE)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Ato Notarial ou de Registro
ANOREG-PE
ABY089353

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 27/08/13
Presidente da Câmara Municipal
de Igarassu

Justificativa do Projeto

Exmo. Senhor Presidente
Ínclitos Vereadores;

Objetiva o presente projeto de lei promover alterações necessárias a lei 1.227 de 25 de agosto de 1971, que institui o Centro de Escoteiros no Município de Igarassu.

Os munícipes bem se lembram dos ensinamentos de cidadania, solidariedade, ética e probidade, despendido pelo saudoso professor Narciso Félix aos nossos adolescentes, carinhosamente conhecido por todos como Chefe Narciso. Por ele foi iniciado em nosso município o ensino do escotismo, sempre alerta na perseguição do bem comum.

Nossa República tem dentre seus objetivos fundamentais a solidariedade social e nesse escopo se desenvolve o ensinamento do escotismo.

É nesse anseio que remeto a V.Exa. e a vossos Pares, o anexo projeto de lei objetivando proporcionar aos nossos Jovens em parceira com o Poder Público o crescimento do Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo em nossa Igarassu.

Confiante no compromisso social dos membros desse Poder haja vista que a matéria proposta está alicerçada no interesse público primário, é que venho solicitar o valioso apoio de V. Exa. e dos demais membros dessa Egrégia Casa para aprovação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Igarassu, 16 de agosto de 2013.

MARIO RICARDO SANTOS DE LIMA
Prefeito de Igarassu

Excelentíssimo Senhor
Vereador Ademar de Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Igarassu.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de lei nº 2.825/2013
Autor: Prefeito de Igarassu
Ementa: Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.825/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, ocasião em que o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, após iniciado os trabalhos e preliminarmente analisada a matéria, designou o Vereador José Edson Martins para a função de relator da Comissão, sendo apresentado o seguinte relatório:

Relatório:

Designado que fui para a função de relator desta Comissão, no tocante a analise do Projeto de Lei Nº 2.825/2013, dispondo sobre o reconhecimento como de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo, não detectamos qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que verse contra sua aprovação. Portanto, observando ainda haver sido obedecida à técnica legislativa na elaboração do mesmo, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em mote e no mérito o acolhe.

José Edson Martins
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 02 de setembro de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

José Edson Martins
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de lei nº 2.825/2013
Autor: Prefeito de Igarassu
Ementa: Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo e dá outras providências.

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para oferecer Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.825/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Igarassu, ocasião em que o Vereador Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa, na qualidade de Presidente da Comissão, após iniciado os trabalhos e preliminarmente analisada a matéria, designou o Vereador José Edson Martins para a função de relator da Comissão, sendo apresentado o seguinte relatório:

Relatório:

Designado que fui para a função de relator desta Comissão, no tocante a analise do Projeto de Lei Nº 2.825/2013, dispondo sobre o reconhecimento como de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo, não detectamos qualquer irregularidade ou inconstitucionalidade que verse contra sua aprovação. Portanto, observando ainda haver sido obedecida à técnica legislativa na elaboração do mesmo, esta relatoria opina pela aprovação do projeto em mote e no mérito o acolhe.

José Edson Martins
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os demais membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, estando de acordo com o relatório oferecido pelo Relator, resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto em epígrafe.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu em 02 de setembro de 2013.

Paulo Paes Barretto Tavares Uchôa
Presidente

José Edson Martins
Relator

Valdemir Nunes de Souza
Vice Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de Lei nº 2.825/2013
Autoria: Prefeito de Igarassu
Ementa: Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo e dá outras providências.

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e treze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.825/2013, de autoria do Prefeito de Igarassu, o qual Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo. Iniciando-se os trabalhos de analise da matéria, na qualidade de Presidente da Comissão, nomeio o Vereador Helmilton José Gonçalves Bezerra para a função de relator.

Voto do Relator:

Analisando na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.825/2013, não detectamos qualquer irregularidade de ordem legal e financeira que verse contra sua aprovação. Portanto, esta relatoria é de parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em analise.

Helmilton José Gonçalves bezerra
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, em concordância com o relatório oferecido pelo Relator resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 04 de setembro de 2013.

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vice Presidente

Helmilton José Gonçalves Beserra
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU – PE.

Parecer nº /2013
Matéria: Projeto de Lei nº 2.825/2013
Autoria: Prefeito de Igarassu
Ementa: Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo e dá outras providências.

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e treze, na Sala das Comissões, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu, reuniram-se para emitir Parecer ao Projeto de Lei Nº 2.825/2013, de autoria do Prefeito de Igarassu, o qual Reconhece de Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Narciso Felix de Araújo. Iniciando-se os trabalhos de analise da matéria, na qualidade de Presidente da Comissão, nomeio o Vereador Helmilton José Gonçalves Bezerra para a função de relator.

Voto do Relator:

Analisando na íntegra o Projeto de Lei Nº 2.825/2013, não detectamos qualquer irregularidade de ordem legal e financeira que verse contra sua aprovação. Portanto, esta relatoria é de parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei em analise.

Helmilton José Gonçalves bezerra
Relator

PARECER DA COMISSSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu que este subscreve, em concordância com o relatório oferecido pelo Relator resolveram acompanhar o voto do mesmo, opinando pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 04 de setembro de 2013.

Aristóteles José de Souza Silva
Presidente

Maria dos Prazeres Barbosa da Silva
Vice Presidente

Helmilton José Gonçalves Beserra
Relator